

O ENSINO REGULAR E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL: EMERGÊNCIA, PRINCÍPIOS E ELEMENTOS NORMATIVOS

The regular schooling and the formal Environmental Education: rising, principles and normative elements

Zilda Maria de Oliveira Lana¹

¹Mestranda- Programa de Pós- Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte – MG, Brasil

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo discutir a Educação Ambiental no ensino regular considerando a trajetória histórica de sua inserção e os principais elementos normativos que a regulamenta. Para isso, o estudo se divide em seções. Primeiramente, antes de adentrar nas especificidades da Educação Ambiental, há a preocupação de situar o leitor no que se refere ao ensino formal brasileiro atual, trazendo, nas duas primeiras seções do trabalho, leis e princípios que orientam os diferentes níveis e modalidades de ensino. Em seguida, nas três últimas seções, ao abordar sobre a Educação Ambiental, atenta-se à realização de um breve panorama histórico de emergência desse campo de saber, tratando, em seguida de normas que regulam sua prática no ensino regular. E por fim, busca-se ilustrar, com alguns trabalhos acadêmicos, um pouco das práticas escolares de Educação Ambiental realizadas em alguns dos diferentes níveis e modalidades de ensino do país.

Palavras-chave: ensino regular, educação ambiental, práticas educativas ambientais.

Abstract

The present essay aims to discuss the Environmental Education within regular school considering the historical path of its insertion and the main normative elements that rules it. For that, the study is divided in three sections. Firstly, before going to the Environmental Education's specifics, there's the concern of familiarizing the reader about the Brazilian formal education bringing, in the two first sections of the essay, laws and principles that guide the different levels and modalities of education. Following, in the three last sections, discussing Environmental Education, it gives attention to a brief historical background on the rising of this field of knowledge and then discussing the rules that regulate its practice in regular education. Lastly, it illustrates with some academic works a little bit of the school practice in Environmental Education realized by some different levels and modalities of teaching within the country.

Keywords: regular schooling, environmental education, environmental educational practice.

1 Introdução

No Brasil, uma série de documentos normativos orienta o funcionamento das instituições escolares, compreendendo desde normas com orientações mais gerais, tais como a Constituição Federal de 1988, até aquelas que tratam de forma pormenorizada sobre o ensino regular no país, como é o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A educação regular brasileira é dividida, em níveis e modalidades de ensino, que apresentam características específicas, orientando o trabalho dos profissionais da educação e das instituições, e prescrevendo objetivos específicos para cada etapa.

E, apesar das especificidades de cada nível e modalidade, considera-se que alguns temas devam ser tratados em todos esses níveis e modalidades, por serem considerados imprescindíveis para a adequada formação cidadã dos sujeitos.

Dentre esses temas, o meio ambiente e a educação ambiental são bons exemplos de assuntos que devem ser abordados durante toda a vida escolar dos sujeitos.

Além disso, a inserção e expansão da educação ambiental no ensino regular foram precedidas de um processo histórico com grandes acontecimentos e fenômenos que culminaram na necessidade de mobilização e ação em prol de mudanças socioambientais na sociedade.

Porém, apenas a previsão de inserção e garantia normativa não são suficientes para que a realidade educacional incorpore a abordagem contínua dessas temáticas.

Assim, apesar do reconhecimento da importância da educação ambiental estar presente em todos os níveis e modalidades do ensino regular do país, as práticas realizadas nas diversas instituições ainda não conseguiram cumprir com as propostas normativas de atividades críticas com abordagem politizada sobre os problemas socioambientais pelos quais passa a sociedade, tendo sido ainda resumidas a atividades de cunho acrítico, que reduzem tais problemas a questões ecológicas e naturais.

Diante disso, o presente trabalho articula conhecimentos sobre organização e práticas escolares, educação ambiental e sociedade, buscando contribuir com a construção de conhecimentos acerca da educação ambiental no ensino regular, passando por elementos normativos e históricos que direcionaram os caminhos desse campo do saber dentro do ensino regular.

2 Metodologia

O trabalho que aqui se desenvolve apresenta caráter qualitativo (BODGAN; BIKLEN, 1994), e foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2002), na qual se recorreu a fontes secundárias a fim de examinar determinado assunto em pauta.

Para tecer as reflexões apresentadas no presente artigo, foram analisadas informações a respeito das diferentes temáticas aqui reunidas, como ensino formal e educação ambiental. As principais fontes pesquisadas foram algumas normas, tais como as legislações que tratam sobre a educação ambiental no ensino formal, e também publicações em revistas e periódicos que tratam sobre as práticas ambientais em diferentes níveis e modalidades de ensino.

3 Resultados e discussão

3.1 Breves considerações sobre a regulamentação da educação no Brasil: a Lei 9.394/96

O atual sistema educacional brasileiro é orientado por uma série de documentos normativos, tais como leis, decretos, portarias e resoluções. Dentre esses, alguns apresentam princípios mais gerais e abstratos, tal como a Constituição Federal de 1988, cujos artigos 6º, e 205 a 214, por exemplo, tratam do direito à educação, assegurando-a como direito social e dispendo, de forma ampla, sobre os princípios, a organização, o financiamento e a competência dos entes federativos, a fim de assegurar a garantia e efetividade do cumprimento desse direito social.

Embora não seja objetivo do presente artigo, discutir sobre os avanços e a afirmação da educação como direito social e fundamental, os trabalhos de Oliveira (1995) e Duarte (2007) fazem interessantes reflexões acerca da garantia constitucional à educação.

Dando prosseguimento, as normas abstratas gerais orientam a interpretação jurídica e fundamentam a criação de normas específicas, como as leis complementares, que, por sua vez, tratam com mais afinco de assuntos determinados. Esse é o caso, por exemplo, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96).

A Lei nº 9.394/96, conhecida como LDB, foi criada em meio a um cenário de mudanças na sociedade brasileira. O anseio por democracia, igualdade e liberdade que marcavam o momento pós-ditadura no país orientaram a edição da referida Lei, que trata exclusivamente da educação e que veio regulamentar o direito à mesma, visando dar eficiência e legitimando os preceitos constitucionais, postulando princípios e conteúdos que valham para todo o território nacional (MONTEIRO; GONZÁLEZ; GARCIA, 2011).

Nesse sentido, cita-se, dentre os princípios que servem de base para o ensino, elencados no art. 3º da LDB/96, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a gestão democrática do ensino público; e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996) também ratifica o dispositivo constitucional de que todos têm direito à educação e que é dever do Estado a garantia de seu cumprimento; tratando ainda:

- ✓ Das competências da União, dos Estados e dos municípios, bem como dos estabelecimentos de ensino;
- ✓ Sobre as condições necessárias para a oferta de ensino pela iniciativa privada;
- ✓ A respeito da formação dos profissionais da educação, e regulamentação de seu trabalho;
- ✓ Da destinação de recursos financeiros para a educação;
- ✓ Sobre a educação de indígenas e educação à distância.

Por fim, porém sem esgotar os dispositivos da LDB/96, o documento estabelece também a estrutura do sistema de ensino nacional. O título V, que vai do artigo 21º ao artigo 60: dos níveis e das modalidades de educação e ensino, vai tratar exatamente desse tema. Define e estabelece diretrizes que devem orientar o sistema de ensino escolar regular que é assim dividido: Educação Básica, que compreende a educação infantil e os ensinos fundamental e médio; e Educação Superior, que por sua vez, abrange a Graduação e Pós-graduação (fig.1).

Níveis da educação escolar

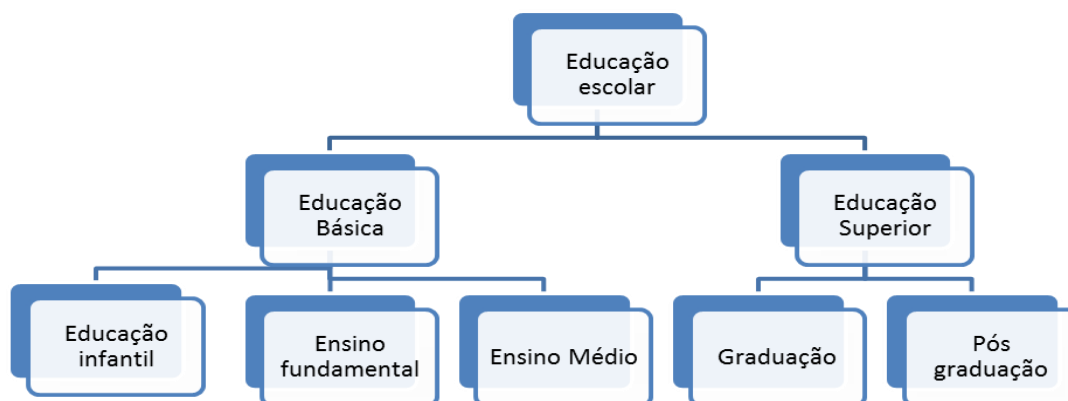


Figura 1: Níveis de organização da educação escolar.

Fonte: Elaborado pela autora.

De posse do organograma acima, e das informações postas, cabe dizer que, em outro polo, não regulamentada pela legislação, em oposição à expressão educação escolar, se encontra a educação livre.

Essa pequena introdução no presente trabalho se torna importante a fim de localizar o leitor a respeito de qual educação tratar-se-á nos tópicos seguintes. Visto que, como a própria LDB/96 firma, o processo educativo se constitui em meios diversos, tais como na família, no trabalho, na convivência social e nas manifestações culturais, além daquele desenvolvido em ambiente escolar, conhecido como ensino regular, o qual será comentado no próximo tópico de discussão.

Cabe dizer ainda, que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (Art. 2º, Lei 9.795/1999) (grifo da autora).

Assim, a Educação Ambiental será abordada no contexto da educação escolar regular, desconsiderando-se, aqui, a mesma trabalhada em ambientes informais de ensino.

3.2 Os níveis e modalidade de ensino regular no Brasil segundo a Lei nº. 9.394/96: a educação básica e o ensino superior

Antes de adentrar na discussão sobre os níveis e modalidades de ensino, é interessante estabelecer a diferença entre o ensino regular, o qual é aqui tratado, e o ensino livre.

Segundo Rocha (2010) a expressão educação regular se refere ao processo de ensino aprendizagem organizado em um sistema de ensino que é realizado em instituições de ensino escolares, sejam elas públicas ou privadas. Dessa forma, diferencia-se a educação oferecida nas instituições escolares oficiais daquela realizada em outros ambientes, como a educação familiar e aquela de organizações da sociedade civil, sendo competência do Poder Público regulamentar a educação regular, escolar. De forma complementar, no Parecer CNE/CEP no 11/00 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o relator, Carlos Roberto Jamil Cury, clarifica que apesar de o conceito de regular ser polyvalente, em termos jurídico-educacionais, ele se refere ao que está regido por uma ordem jurídica, e em sua oposição, encontra-se o termo

livre, que caracteriza o ensino oferecido sem a necessidade de regulamentação em lei, como por exemplo, os cursos oferecidos em escolas particulares de ensino de língua estrangeira. Nesse sentido, tem-se que o ensino regular é aquele regido, dentre outras, em especial, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

De posse dos conceitos de ensino regular e livre, cabe passarmos, agora, para a compreensão sobre a organização estrutural do sistema de ensino regular oficial, elencando os princípios e finalidades de cada nível, bem como perpassando, ainda que brevemente, sobre algumas das modalidades de ensino.

De acordo com cada etapa de desenvolvimento do aluno educando, os princípios e finalidades terão orientações diferenciadas conforme se verá adiante:

- ✓ Educação Básica: Tem a finalidade de assegurar um desenvolvimento e formação mínimos capazes de permitir o exercício da cidadania, com possibilidade de progressão no mundo do trabalho e em estudos posteriores, na educação superior. Deve-se ainda, observar o compromisso desse nível de ensino em difundir valores que sejam de interesse social, sem desconsiderar as particularidades de cada região ou local no qual é ofertado o ensino.
 - Educação infantil: essa primeira etapa da educação básica tem por finalidade, em complemento à educação desenvolvida em ambientes familiar e social, o desenvolvimento físico, intelectual e social da criança de até seis anos de idade.
 - Ensino fundamental: objetiva a formação básica do cidadão, devendo proporcionar ao educando a capacidade de compreender os ambientes natural, social e político, vislumbrando os valores que fundamentam a sociedade.
 - Ensino médio: a última etapa do ensino básico, com o mínimo de três anos de duração, e com previsão de universalização progressiva, tem como finalidades a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando a continuidade de estudos e a preparação básica para o trabalho e exercício da cidadania. Além disso, prima pelo desenvolvimento ético e crítico do cidadão, fomentando o desenvolvimento da autonomia intelectual.

- ✓ Educação Superior: composta pelos cursos de graduação e pós-graduação tem por finalidades desenvolver o pensamento reflexivo, crítico e científico, incentivando o trabalho de pesquisa e investigação, e proporcionando o entendimento do homem e meio em que vive. Além de caber a essa etapa de ensino o estímulo ao conhecimento dos problemas que afligem o homem e seu meio, bem como a busca por soluções e alternativas para os mesmos.

Por fim, além dos níveis, constituem também estruturantes do ensino regular no Brasil, a categoria de modalidades de ensino.

Ainda que não estejam explicitamente elencadas dessa forma na LDB/96, as especificidades de determinados tipos de ensino tornaram necessário que normas específicas fossem estabelecidas ressaltando as características que os constituem. Esse é o caso, por exemplo, das modalidades da educação indígena, da educação especial, da educação de jovens e adultos, da educação militar e da educação profissional.

Perpassando por todos esses níveis e modalidades elencados, legislações específicas ainda preveem que alguns temas devam ser tratados de forma ampla em todas essas categorias de ensino formal abordadas. Esse é o caso da Educação Ambiental, cuja Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNEA), é bem clara ao especificar, em seu artigo 2º, que a “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional,

devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (BRASIL, 1999).

Ainda assim, apesar da prescrição normativa da PNEA, e de outras legislações, que tratam da Educação Ambiental (BRASIL, 1988; BRASIL, 2005; BRASIL, 2012), para que se consolidasse a importância desse tema no ensino regular, um longo percurso histórico, com mudanças históricas e socioambientais foi percorrido, delineando as prerrogativas que hoje orientam as práticas escolares da Educação Ambiental.

Esse será o tema abordado nas próximas sessões do trabalho, nas quais se discutirá a inserção da Educação Ambiental no ensino regular, buscando traçar uma visão panorâmica de seus atributos no ensino básico e no ensino superior, e em seguida abordando sobre as práticas desse tema em alguns níveis e modalidades da educação regular em específico.

Porém, antes, faz necessário apenas frisar um ponto importante. Assim como tantos outros temas que levantam polêmica, tais como raça, pluralidade cultural e orientação sexual, o meio ambiente e a educação ambiental também passaram por um longo processo histórico até seu reconhecimento como importante e sua consolidação normativa no ensino regular. E será sobre esse processo histórico, bem como sobre as peculiaridades da temática nos ensinos básico e superior que tratará o próximo tópico, antes de adentrar na abordagem da educação ambiental no ensino regular.

3.3A emergência da Educação Ambiental (EA)

Assim como tantos outros temas que levantam polêmica, tais como raça, pluralidade cultural e orientação sexual, o meio ambiente e a educação ambiental também passaram por um longo processo até seu reconhecimento social, político, econômico e educacional e sua inserção no ensino regular. E será sobre esse processo histórico que tratará o presente tópico. Visando revelar momentos importantes que culminaram na elaboração de documentos normativos que regulamentam a educação ambiental no ensino regular.

Como bem sintetiza Brasil (1998) o caminho percorrido pela sociedade até a chegada da Educação Ambiental foi envolto por tragédias e problemas ambientais e ecológicos decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico pautado na produção sem qualquer preocupação com os recursos naturais e qualidade de vida do ser humano. Alguns eventos começaram a tornar evidentes os danos ambientais vivenciados pela sociedade. Dentre eles, cita-se: a imensa poluição atmosférica na Inglaterra conhecida como “*smog*” (1952); o desastre conhecido como Mal de Minamata (1953), que matou centenas de pessoas no Japão por envenenamento com mercúrio; a intensa produção de armas nucleares (período durante e pós 2ª Guerra Mundial); o uso desenfreado de inseticidas, DDT, e outros venenos que causam sérios danos às cadeias alimentares, inclusive ao homem; a contaminação de recursos hídricos e morte de organismos aquáticos em virtude de naufrágios de navios petroleiros; além das condições desumanas de trabalho e sobrevivência da população humana, dentre outros. Somados, a expansão econômica e o desenvolvimento científico-tecnológico contribuíram para o desequilíbrio ambiental que se vivenciava.

Em decorrência desses acontecidos, grupos de pessoas, dentre eles de pesquisadores e pacifistas começaram a se mobilizar e publicações literárias (como “Primavera Silenciosa” de Rachel Carson, que denunciava os problemas decorrentes da atuação do setor produtivo; e “Antes que a natureza morra” de Pascal Acot), bem como mobilizações, eventos internacionais (Conferência de Estocolmo-1972; Conferência de Tbilisi-1977) e até a criação da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) e posteriormente o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), começaram a fazer alertas e tentar elaborar estratégias de diminuição dos problemas vivenciados. (BRASIL, 1998)

De forma complementar, além dessas mudanças no cenário internacional, o Brasil também passava por momentos de mobilização, em especial a partir da década de 1970.

Mobilização essa decorrente tanto de fatores externos, tais como os já citados, quanto de outros característicos do país, ocorridos, principalmente a partir da década de 1950, período em que se passava pela conhecida fase do nacional desenvolvimentismo, no qual se vivenciava uma intensa expansão da indústria e do meio urbano, com forte movimento de êxodo rural e desenvolvimento científico e tecnológico voltados para o mercado de produção. Associando-se ainda, a desigualdade social e mazelas afligiam de forma intensa a sociedade, principalmente a camada socialmente e economicamente menos favorecida.

Em meio a esse cenário então, como resposta aos problemas vivenciados, surgem associações e movimentos, como o movimento hippie, o movimento dos pacifistas, o movimento feminino, e também o ambientalismo. Esses grupos, conhecidos também como grupos de contracultura, denunciavam as mazelas vivenciadas e reivindicavam novos modelos para a sociedade.

O ambientalismo em seus momentos e atuações iniciais se restringia a questões puramente ecológicas, descolando-se de outros movimentos que ocorriam no país e desconsiderando, de seus princípios, as efervescências sociais e políticas que aconteciam. Atentavam-se apenas em defender os recursos naturais e preservar os ecossistemas (VIOLA; NICKEL, 1994 *apud* JACOBI, 2003).

Somente a partir da década de 1980 é que o ambientalismo se aproxima das questões e dos movimentos sociais. Nessa década alguns ambientalistas se enveredam pelo campo político pleiteando cargos eletivos, formando a Frente Parlamentar Verde na Assembleia Constituinte, e agindo diante das constituintes estaduais. Dessa forma, o ambientalismo, que passou a ser conhecido como socioambientalismo, por agregar questões sociopolíticas e econômicas, seguiu influenciando diversos movimentos sociais e ONGs pelo país (JACOBI, 2003).

A partir desse momento então, o cenário socioambiental ganha notoriedade e instrumentos legais são criados a fim de assegurar o direito constitucional elencado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que diz, no parágrafo 1º, inciso VI, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”, impondo dentre as prerrogativas do Poder Público para assegurar tal direito, a necessidade de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;” (BRASIL, 1988).

Assim, visando assegurar o cumprimento dos dispositivos legais acima citados, são criadas normas que passam a regulamentar a promoção da EA na rede regular de ensino, tais como BRASIL,1999; BRASIL,2005; BRASIL, 2012. E será sobre essa questão que o próximo tópico tratará. Sobre a inserção e regulamentação da EA no ensino regular.

Antes, apenas para que alguns termos não sejam confundidos, cabe clarificar que a Política Nacional de Educação Ambiental diferencia em seu capítulo II, nas seções II e III, a EA formal da EA não formal. Estabelece que a primeira refere-se àquela desenvolvida nos ambientes escolares, públicos e privados do país englobando educação básica e superior, considerando-se as diferentes modalidades de ensino, conforme tratado anteriormente no presente estudo. E a educação ambiental não formal é aquela voltada à sensibilização da coletividade no que diz respeito às questões ambientais, podendo ser desenvolvida em parques, empresas e outras instituições. Diante disso, entender-se-á para as próximas leituras que o termo formal exposto pela PNEA se assemelha com aquela definição de regular tratada anteriormente, e por sua vez o termo não formal é afim ao conceito de ensino livre, também já discutido.

3.4 A inserção da Educação Ambiental (EA) no ensino regular: orientações normativas

Conforme expõem Mendes e Vaz (2009), há registros no país mostrando que desde a década de 1950, ainda que sob a forma de iniciativa isolada, a inserção de temas ambientais já ocorria no ensino formal. Eram práticas que consistiam basicamente na observação do ambiente ao

redor de uma escola, de um bairro, e até de uma cidade, realizadas por professores tanto do ensino básico como do ensino superior. Tais atividades não se preocupavam em discutir a intrincada rede de relações existente entre as questões ambientais, sociais, políticas, culturais, e econômicas que permeiam os problemas ambientais. Nessa perspectiva, acontecia uma formação acrítica, carente na possibilidade de permitir a formação cidadã dos sujeitos.

Nessa época, não havia normas direcionadas especificamente à abordagem da EA no ensino regular. O que somente começa a surgir, no país, na década de 1980. Primeiramente com a Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente. Posteriormente, com a Constituição Federal/1988, e em seguida através de outras legislações regulamentando a EA no ensino regular, conforme ainda há pouco citado.

A LDB/1996 não apresenta expressamente nenhum dispositivo que fale sobre a EA. No entanto, é possível comungar alguns preceitos nela expostos com os princípios de práticas socioambientais elencados nas demais legislações específicas. Isso pode ser observado em alguns dispositivos da LDB como: quando coloca que os currículos da educação básica devem abranger, dentre outros, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política; quando afirma que a formação básica do cidadão deve contemplar a compreensão do ambiente social e natural; e ainda ao incluir que o indivíduo deva receber formação ética, humana com o desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico, aprimorando o entendimento do homem e do meio em que vive.

Dando prosseguimento, a Lei 9.795/1999 considera que a EA se refere aos processos de construção de valores sociais, conhecimentos e atitudes que se voltem para a conservação do meio ambiente considerado em sua totalidade, englobando aspectos naturais, sociais, políticos, econômicos e culturais; colocando como princípios básicos da EA o enfoque humanista, democrático e participativo, o incentivo à participação individual e coletiva e a construção de consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA/2012), de grande importância por orientar especificamente a EA no ensino formal/regular, partindo de uma visão crítica, considera ser importante que as práticas escolares não se reduzam a atividades ingênuas que pouco permitem mudanças socioambientais. Para isso, assume a necessidade de trabalhar a EA articulada a suas várias dimensões (natural, social, política, econômica e cultural), priorizando a formação de cidadãos capazes de imprimir mudanças no meio em que vive e de compreender as intrincadas redes de interesse e poder que permeiam o campo de saber da EA, uma vez que não se trata de atividade neutra, pois envolve valores e interesses diversos (BRASIL, 2012).

Sob essa égide, veja abaixo alguns dos importantes dispositivos que preveem a prática e formação crítica dos sujeitos.

As DCNEA estabelecem, em seu artigo 2º, a EA como sendo “[...] uma dimensão da educação, atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos [...]”. De forma complementar, assume que deve ser adotada uma abordagem que considere a interface entre natureza, sociocultura, trabalho, produção e consumo, ressaltando como princípio a interdependência entre os meios natural, cultural e socioeconômico, a fim de superar a visão acrítica e despolitizada que ainda se encontra presente nas instituições de ensino. Estabelece ainda, que a dimensão ambiental seja relacionada aos direitos humanos, à justiça social, à saúde, ao consumo e à superação da injustiça social.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a EA visam ainda fazer com que a EA integre os currículos de educação básica e superior superando a mera distribuição de temas afins no mesmo, e priorizando a abordagem contínua e permanente em todas as áreas do conhecimento e atividades escolares. O que representa grande avanço. No entanto, é pertinente perguntar se as instituições sabem como fazê-lo e ainda, se estão preparadas para o mesmo, já que a efetividade dessas orientações exige formação, recursos, capacitação, além de investimentos para as instituições e docentes que atuam nas mesmas.

Note que é possível verificar que as orientações normativas consideram a EA para além de seus aspectos puramente ecológicos/naturais, pois agrega, a esses, questões sociais, políticas econômicas e culturais. O que representa alternativa crítica para o desenvolvimento da EA nos ambientes de ensino formal. Ampliando o leque de princípios e objetivos da mesma e não a restringindo a práticas de observação, sensibilização e de mudanças de comportamento individuais que pouco surgem efeitos significativos de mudanças para a sociedade. Assim, o que essas orientações indicam é que seja priorizada a EA crítica, que considere as dimensões, histórica, política econômica e social da problemática socioambiental pela qual passa a sociedade, a fim de propiciar uma prática reflexiva mediando a formação cidadã ética e humana capaz de buscar alternativas para a superação dos problemas sociais e ambientais enfrentados pela sociedade.

Apesar dessas orientações, o que se tem percebido nos registros é que ainda não se pode afirmar, de forma generalizada, que os ambientes de ensino tenham compreendido e praticado a EA sob a perspectiva crítica. Além disso, apesar de esforços (VEIGA; AMORIM; BLANCO, 2005; TRAJBER; MENDONÇA, orgs., 2007), a falta de sistematização de registros das atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino é um dos fatores que dificulta a visualização do panorama geral da EA nas escolas do país.

A educação ambiental no ensino formal tem sido introduzida e praticada sem uma sistematização de registro (MENDES; VAZ, 2009), o que torna difícil a formação de um acervo homogêneo sobre as práticas realizadas nas diversas instituições de ensino do país. Assim, não é possível apontar características bem delineadas que possam, com exatidão, distinguir, de forma ampla e geral, as práticas de EA nos diferentes níveis de ensino.

Porém, buscando ilustrar um pouco do que se tem produzido e registrado sobre essa questão, a próxima seção apresenta alguns trabalhos que se preocuparam em revelar as práticas de EA em níveis e/ou modalidades específicas de ensino, revelando um pouco de suas características e concepções.

3.5 As práticas de educação ambiental em alguns níveis e modalidades de ensino

A presente seção tem por objetivo apresentar alguns trabalhos que possam ilustrar as práticas de educação ambiental desenvolvidas em instituições regulares de ensino. Não se tem a pretensão de esgotar o universo de trabalhos produzidos que tratem sobre essas práticas, mas, através de trabalhos apresentados em eventos, artigos e dissertações, pretende-se ilustrar um pouco das abordagens da EA em alguns níveis e modalidades de ensino.

3.5.1 A educação ambiental no ensino fundamental

Além das demais normas já citadas nesse trabalho, o ensino fundamental no país, atualmente, conta com alguns documentos normativos importantes que visam orientar de forma específica esse nível de ensino, trazendo em suas orientações formas de lidar com questões ambientais nesse nível. Esse é o caso dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino de 1ª a 4ª série (BRASIL, 1997a), cujo volume nove trata sobre “Meio Ambiente e Saúde”; e também da versão desse documento para o segundo ciclo do ensino fundamental, de 6º ao 9º ano, antiga 5ª a 8ª série, (BRASIL, 1997b) que traz o assunto meio ambiente como tema transversal.

Assim, diante de tantas orientações, é interessante saber sobre como as escolas têm incorporado e praticado atividades concernentes à temática ambiental.

O trabalho de Costa, Monteiro e Costa (2008) foi desenvolvido em duas escolas de ensino fundamental no Rio de Janeiro, sendo uma pública e outra privada. Cabe ressaltar, que o autor deixa claro que não teve a pretensão de estabelecer comparações entre sistema público e privado de ensino. Mas que a escolha das escolas se deu pela localização, pois ambas se situam no mesmo bairro, visando também o enriquecimento dos dados, já que se trata de realidades

diferentes. No período de 2005 a 2007, os autores identificaram que cada escola desenvolveu apenas um projeto com a temática ambiental e que esses projetos tinham como preocupação trabalhar com questões que fossem para além das estritamente naturais/ecológicas. Houve preocupação com questões sociais tais como cidadania, participação cidadã e democracia. Mas, mesmo diante de tal preocupação, alguns dos professores que participaram do estudo apontaram que temas ambientais são pouco desenvolvidos durante o ano letivo, ressaltando a necessidade de desenvolvimento de metodologias para se trabalhar as questões ambientais de modo mais crítico. Por fim, tanto na escola privada quanto na pública, alunos apontaram que têm dificuldades em participar de atividades que envolvam a EA, e que os projetos não são muito claros para os mesmos.

Conforme os próprios autores escrevem "... observou-se que os projetos pedagógicos das escolas ainda não priorizam adequadamente as propostas de educação ambiental. Evidencia-se ainda, que o conteúdo da educação ambiental não está incorporado nas práticas curriculares dos alunos e professores. (Costa; Monteiro; Costa, 2008, p. 142).

Outro trabalho, desenvolvido por Ferrari e Zancul (2010), com oito escolas municipais de ensino fundamental em Araraquara/SP buscou analisar as propostas e atividades de EA presentes nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas. Em apenas uma escola o PPP não fazia referência a conteúdos e atividades de EA. Nas demais escolas, os conteúdos e atividades eram diversos, incluindo projetos e visitas, porém com caráter bem conservador, ou seja, com exaltação das características naturais da EA, sem muita menção aos aspectos culturais, econômicos, políticos e sociais que fazem parte da temática ambiental e da EA. Dessa forma, os autores consideram que as atividades e projetos desenvolvidos, em sua maioria, não discutem a realidade dos problemas ambientais enfrentados.

Por fim, porém, sem esgotar a discussão que é extensa, cabe aqui a citação do trabalho de Veiga, Amorim e Blanco (2005), além do trabalho de Castro (2008) que são de grande valia para quem se interessa pela temática da EA no ensino fundamental.

3.5.2 A educação ambiental na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Silva (2010) através de trabalho realizado com 20 escolas que ofereciam EJA na região do centro expandido de São Paulo analisou a importância conferida à EJA e à EA pelos alunos e professores frequentadores das instituições. Verificou que apesar da grande importância atribuída pela maioria dos alunos à EA, os mesmos não se lembravam de quando e como a haviam estudado. Com exceção de poucos alunos que disseram ter estudado em disciplinas como Ciências e Geografia, o que contraria dispositivo legal que prevê a inserção integrada, interdisciplinar, contínua e permanente nos currículos das instituições (DCNEA/2012).

Durante as entrevistas realizadas, com professores e alunos, a autora verificou também que foi recorrente nas falas a abordagem de questões associadas estritamente aos aspectos físicos e naturais do meio ambiente, através de temáticas como economia de água e reciclagem de lixo, sem consideração aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais associados, evidenciando a prevalência da concepção ecológica de EA (SILVA, 2010).

Gelsleichter e Slonski (2012) realizaram estudo a fim de verificar como a EA é inserida nos cursos de PROEJA no Campus Florianópolis-Continente do Instituto Federal de Santa Catarina. Segundo as autoras, desde a criação dos cursos na modalidade PROEJA, em 2008, a instituição já apresentava preocupação com as questões socioambientais, estando prevista inicialmente sob a forma de disciplina identificada como "Responsabilidade Socioambiental", e posteriormente, em 2010 compondo as chamadas "oficinas de integração", que integravam as disciplinas cursadas em cada semestre, no qual havia uma temática central como: trabalho e sociedade, ética e responsabilidade socioambiental.

Observe que tal constatação pelas autoras coaduna com as prescrições normativas da DCNEA/2012, já que, além da presença de forma integrada, conforme expõe o parágrafo único do artigo 16, "outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da

Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.” (BRASIL, 2012)

Apesar desse resultado, as mesmas autoras (GELSLEICHTER; SLONSKI, 2012), através de entrevistas, verificaram que dos 25 professores participantes da pesquisa atuantes no PROEJA, apenas 4 afirmaram conhecer a Política Nacional de EA (BRASIL, 1999), evidenciando o desconhecimento da proposta da mesma. E ainda, desse universo de 25, 17 professores defenderam a EA como disciplina, o que apenas tem previsão legal para cursos de educação superior.

Em outro trabalho, Rocha e Oliveira (2014) em investigação buscando compreender a abordagem da Educação Ambiental desenvolvida na modalidade da Educação de Jovens e Adultos realizada no programa ProJovem Urbano, realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Aires de Almeida, no município de Gravataí/RS, verificaram que há uma carência na formação continuada dos docentes que atuam nesse programa, desencadeando numa inadequação de planejamento pedagógico em relação aos preceitos do desenvolvimento crítico. Observou também que os assuntos ambientais estiveram relacionados apenas às áreas de Ciências Humanas e da Natureza. Esses dados ilustram a situação ainda precária de implantação da EA em cursos como EJA, já que empecilhos como a formação de professores e falta de investimento na carreira docente são maus que ainda pairam pelo sistema de ensino público do país, impedindo a consolidação da EA como previsto nas normas acima estudadas.

3.5.3 A educação ambiental no ensino superior

O trabalho de Rosa et al. (2014) mostra dados de pesquisa realizada a fim de descrever o cenário da pesquisa e extensão em EA nas instituições estaduais de ensino superior do Paraná. Verificaram que a EA tem sido trabalhada em diversos departamentos, com destaque para os relacionados às Ciências Biológicas, o que evidencia, conforme o autor, a herança dos primórdios da EA marcada pelo caráter naturalista, ecológico.

Por fim, indica-se como referência para abordar o panorama da EA no ensino superior brasileiro, o documento mapeamento da educação ambiental em instituições brasileiras de educação superior (RUPEA, 2005) com objetivo de mapear as práticas de EA desenvolvidas nas instituições de ensino superior do país.

4 Considerações finais

Por tudo exposto, percebe-se que o ensino regular brasileiro é regulamentado e orientado por uma série de documentos normativos. Inclusive, a inserção da temática ambiental nesse âmbito é amparada por leis, decretos, e outras normas, que definem como a mesma deve ser abordada.

Fica evidente que até que se efetive a inserção e consolidação de um campo de saber no ensino regular, um longo trajeto histórico é percorrido, deixando marcas e delineando novas configurações. Como foi o caso da educação ambiental, que desde o seu surgimento, enquanto proposta ingênua e acrítica até sua conformação crítica, problematizadora, percorreu trajetos de mudanças socioambientais que mudaram significativamente a proposta e intencionalidade da mesma.

Por fim, observa-se também que, apesar de princípios norteadores, a recepção, incorporação e prática da EA nas instituições regulares de ensino nem sempre ocorre tal como prescrito. Isso em virtude de variáveis diversas, tais como, aplicação inadequada de recursos e formação docente precária.

Logo, a inserção da EA no ensino regular já alcançou grandes progressos. Porém, muitos avanços ainda são necessários para a consolidação de práticas críticas que priorizem a formação integrada e a emancipação dos sujeitos, buscando a construção de uma sociedade mais democrática, politizada e solidária.

Agradecimentos

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Referências

BODGAN, Robert C; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2**, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17810&Itemid=866>. Acesso em 07 jan. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Coordenação de Educação Ambiental do Ministério da Educação e do Desporto. **A implantação da Educação Ambiental no Brasil**. Brasília, DF. 1998. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/educacao_ambiental/A_implanta%C3%A7%C3%A3o_da_EA_no_Brasil.pdf>. Acesso em 03 fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 03 de fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/lei9795.pdf>>. Acesso em 07 jan. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: meio ambiente, saúde. Brasília, 1997a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>> . Acesso em 07 jan. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Temas transversais: meio ambiente. Brasília, 1997b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>>. Acesso em 07 jan. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. **Programa nacional de educação ambiental** - ProNEA. 3. ed. Brasília, 2005. 102p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/arquivos/pronea_3.pdf> Acesso em 07 jan. 2015.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 11/2000. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 jun. 2000. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_00.pdf> Acesso em 05 jan. 2015.

CASTRO, Rogério Paiva. Educação ambiental no ensino fundamental brasileiro: um processo acelerado de expansão. **Revista eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 20, p. 310-328, jan. a jun. de 2008. Disponível em <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3852>>. Acesso em 15 jan. 2015.

COSTA, Maria de Fátima Barrozo da; MONTEIRO, Solange Castellano Fernandes; COSTA, Marco Antonio Ferreira da. Projeto de educação ambiental no ensino fundamental: bases para práticas pedagógicas. **Revista eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 21, p. 133-144, jul. a dez. de 2008.

Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3040/1719>> Acesso em 15 jan. 2015.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em 15 jan. 2015.

FERRARI, Alexandre Harlei; ZANCUL, Maria Cristina de Senzi. A educação ambiental nos projetos político-pedagógicos das escolas municipais de ensino fundamental da cidade de Araraquara/SP. **Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 25, p. 22-34, jul. a dez. de 2010. Disponível em <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3368/2017>> Acesso em 15 jan. 2015.

GELSLEICHTER, Meimilany; SLONSKI, Gladis Teresinha. A educação ambiental nos cursos do PROEJA do Instituto Federal de Santa Catarina campus Florianópolis – Continente. **Ambiente & Educação**, Rio Grande, v. 17, n. 2, p. 39-52, 2012. Disponível em <<http://www.seer.furg.br/ambeduc/article/view/2716/2165>>. Acesso em 14 jan. 2015.

JACOBI, Pedro. Movimento ambientalista no Brasil. Representação social e complexidade da articulação de práticas coletivas. In: Ribeiro, W. (org.). **Patrimônio Ambiental**. São Paulo: EDUSP, 2003, p.1-34.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MENDES, Regina; VAZ, Arnaldo. Educação ambiental no ensino formal: narrativas de professores sobre suas experiências e perspectivas. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.25, n.03, p.395-411, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v25n3/19.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2015.

MONTEIRO, Rui Anderson Costa; GONZÁLEZ, Miguel León; GARCIA, Alessandro Barreta. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: o porquê e seu contexto histórico. **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP, v. 5, n. 2, p.82-95, nov. 2011. Disponível em <<http://www.reveduc.ufscar.br>>. Acesso em 13 jan. 2015.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo: ANPED, n. 11, p. 61-74. mai.-ago. 1999. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30315-31270-1-PB.pdf>>. Acesso em 03 fev. 2015.

ROCHA, Daniela; OLIVEIRA, Caroline Terra de. Educação ambiental no programa ProJovem Urbano de Gravataí/RS: premissas para uma compreensão da educação de jovens e adultos no contexto escolar. **Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental**, Rio Grande, Ed. Especial Impressa-Dossiê Educação Ambiental, p.207-222, jan/jun, 2014. Disponível em <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3597/2922>> Acesso em 14 jan. 2015.

ROCHA, Maria da Consolação. Educação regular. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. Disponível em: <<http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=254>> Acesso em 05 jan. 2015.

ROSA, Maria Arlete et al. Panorama da inserção da educação ambiental nas instituições estaduais de ensino superior do Paraná. **Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. especial, p.283-300, maio, 2014. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/4451/2802>> Acesso em 16 jan. 2015.

RUPEA. Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis. Relatório do projeto “**Mapeamento da Educação Ambiental em instituições brasileiras de Educação Superior**: elementos para discussão sobre políticas públicas”. Setembro/2005, Brasília: RUPEA / MEC, 2005. 156 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/rel_rupea.pdf> . Acesso em 03 fev. 2015.

SILVA, Fabiane de Paula. **Levantamento sobre as concepções e práticas de educação ambiental nos cursos de educação de jovens e adultos do centro expandido da cidade de São Paulo**. 2010. 210 f. Dissertação (Mestrado)–Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências, Bauru. Disponível em: <http://base.repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/90949/silva_fp_me_bauru.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 jan. 2015.

TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia Ramos (orgs.). **Educação na diversidade: o que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental**. Brasília: SECAD/MEC, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao5.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2015.

VEIGA, Alinne; AMORIM, Érica; BLANCO, Maurício. **Um retrato da presença da educação ambiental no ensino fundamental brasileiro: o percurso de um processo acelerado de expansão**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao6.pdf>> Acesso em 13 jan. 2015.